



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Aveiro — todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 19.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 30:577 — Altera a redacção da rubrica do índice remissivo da pauta de importação, referente a faróis, rádio-faróis, aparelhos sonoros para sinalização de portos e costas, e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação da Concordata e do Acórdo Missionário entre Portugal e o Vaticano, assinados em 7 de Maio findo, e textos das notas reversais trocadas na mesma data.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:578 — Autoriza a emissão de moedas metálicas do valor facial de 10\$, 5\$, 2\$50, 1\$, 50c e 20c destinadas à colónia de Moçambique.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 30:579 — Promulga o novo regime cerealífero.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 31 de Maio último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das

cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Aveiro todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais, excepto para os vendedores ambulantes à percentagem, cuja cota mensal é de 1\$50.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 22 de Junho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 22 de Junho de 1940, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.500\$ da verba de 50.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 383.º do capítulo 19.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico para reforço da verba de 8.665\$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1940. — Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.